CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025 -0166/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA SOBRE INUNDAÇÕES E ENCHENTES EM ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco no Município de Fortaleza, com o objetivo de estabelecer diretrizes e mecanismos para a divulgação de informações à população sobre áreas suscetíveis a alagamentos, medidas preventivas, planos emergenciais e ações de mitigação.

Art. 2º A execução da política de que trata esta Lei será coordenada pela Defesa Civil Municipal, com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEUMA), da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) e de outros órgãos competentes.

Art. 3º São princípios desta Política:

I - Direito à informação: garantir à população o acesso a informações confiáveis, claras e acessíveis sobre os riscos de inundações e enchentes;

II - Prevenção e precaução: adotar medidas que minimizem os impactos das inundações, priorizando ações preventivas;

III - Transparência e publicidade: assegurar a ampla divulgação de dados, estudos e planos de contingência sobre áreas de risco;

IV - Participação comunitária: incentivar a colaboração da sociedade na definição de estratégias para a redução dos danos causados por enchentes;

V - Tecnologia e inovação: utilizar sistemas digitais, georreferenciamento e outros recursos tecnológicos para a disseminação de informações.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta de Inundações e Enchentes (SMAIE), que terá as seguintes funcionalidades:

I - Emissão de alertas via SMS, aplicativos e redes sociais, informando a previsão de chuvas intensas e riscos de alagamentos;

II - Disponibilização de um mapa interativo atualizado, no site oficial da Prefeitura de Fortaleza, indicando as áreas de risco de enchentes, pontos críticos e locais seguros para evacuação;

III - Criação de um portal eletrônico contendo dados históricos de inundações, relatórios meteorológicos e informações sobre planos de contingência;

IV - Implantação de sinalização física e digital em áreas de risco, com placas informativas e QR Codes que direcionem a conteúdos explicativos sobre os procedimentos de segurança;

V - Desenvolvimento de campanhas educativas regulares sobre segurança em enchentes e primeiros socorros em situações de alagamento.

Art. 5º Os alertas do SMAIE deverão ser emitidos com base em informações meteorológicas fornecidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Funceme e demais órgãos especializados, com atualização contínua durante períodos críticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para o aprimoramento do sistema de monitoramento e comunicação sobre inundações.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Art. 7º A Defesa Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEUMA), a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) e demais órgãos competentes, deverá elaborar, implantar e atualizar periodicamente o Plano de Ação Emergencial para Enchentes e Inundações (PAEEI), que terá como objetivo a definição de

protocolos de prevenção, resposta e recuperação em situações de alagamentos e enchentes no município de Fortaleza.

Art. 8º O Plano de Ação Emergencial para Enchentes e Inundações (PAEEI) deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Identificação e Mapeamento de Áreas de Risco:

a) Elaboração e atualização permanente de um mapa georreferenciado indicando os pontos críticos de alagamento, zonas de risco de deslizamento e áreas com maior vulnerabilidade social;

b) Identificação de imóveis, escolas, hospitais, creches, postos de saúde, áreas comerciais e equipamentos públicos localizados em áreas de risco;

c) Definição de zonas prioritárias para evacuação, considerando a densidade populacional e as características geográficas das regiões afetadas;

d) Monitoramento contínuo das bacias hidrográficas, canais de drenagem e sistemas de escoamento pluvial do município.

II - Protocolos de Comunicação e Alerta:

a) Definição dos níveis de criticidade das inundações e os protocolos de acionamento de equipes de emergência;

b) Criação de um sistema de mensagens emergenciais via SMS, aplicativos e redes sociais para alertar a população sobre iminência de chuvas intensas e risco de alagamentos;

c) Implantação de sirenes e alto-falantes em comunidades mais vulneráveis, para alertas sonoros imediatos em casos de risco iminente;

d) Instalação de painéis eletrônicos e semáforos de alerta em vias de grande circulação, exibindo mensagens sobre a situação das chuvas e o nível de risco das áreas alagáveis;

e) Definição de canais oficiais de atendimento à população para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre ações preventivas e emergenciais.

III - Procedimentos de Evacuação e Acolhimento da População:

a) Criação de um protocolo estruturado de evacuação, indicando os percursos seguros e os pontos de encontro para deslocamento da população em

situação de risco;

b) Definição e manutenção de abrigos temporários estruturados para receber famílias desalojadas, com fornecimento de alimentos, água potável, assistência médica e suporte psicológico;

c) Implementação de um plano especial para transporte emergencial, utilizando ônibus municipais para realocação da população afetada para locais seguros;

d) Organização de equipes de acolhimento nos abrigos temporários, incluindo assistência social, apoio psicológico e distribuição de itens de primeira necessidade;

e) Estabelecimento de parcerias com ONGs, igrejas e associações comunitárias para apoio no acolhimento de desabrigados.

IV - Mobilização de Recursos e Equipes de Resposta Rápida:

a) Formação e capacitação de Brigadas Comunitárias de Emergência, compostas por voluntários treinados para atuação inicial em situações de alagamento, resgate e suporte às vítimas;

b) Manutenção de estoques estratégicos de emergência, contendo colchões, cobertores, cestas básicas, água potável, kits de higiene e medicamentos essenciais para distribuição imediata à população afetada;

c) Disponibilização de veículos de resgate e barcos de pequeno porte para auxiliar na remoção de pessoas ilhadas em áreas inundadas;

d) Coordenação com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal e Samu para atuação integrada nas operações de resgate e socorro;

e) Treinamento periódico das equipes de segurança e emergências, com simulações práticas de evacuação e resposta a inundações.

V - Protocolos de Segurança para Escolas e Hospitais:

a) Criação de planos de evacuação específicos para escolas e creches, garantindo que alunos e professores saibam como proceder em caso de enchentes nas proximidades das unidades de ensino;

b) Implantação de treinamentos regulares para funcionários de

hospitais e postos de saúde sobre deslocamento seguro de pacientes em situações de alagamento;

c) Estabelecimento de planos de contingência para continuidade do atendimento médico em regiões atingidas por inundações, incluindo o deslocamento emergencial de pacientes críticos para unidades hospitalares seguras.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá treinamentos periódicos e simulados de evacuação nas comunidades mais vulneráveis, em conjunto com escolas, lideranças comunitárias e voluntários, para capacitar a população sobre as ações a serem tomadas antes, durante e depois das inundações.

Art. 10º As ações previstas neste Capítulo deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Fortaleza, incluindo:

I - Cartilhas informativas impressas e digitais, explicando os procedimentos de segurança e os locais de abrigo temporário;

II - Vídeos educativos e palestras comunitárias, promovendo a conscientização da população sobre prevenção e resposta a inundações;

III - Aplicação de QR Codes em placas informativas, permitindo o acesso rápido a mapas de áreas de risco e orientações de segurança;

IV - Parcerias com emissoras de rádio e televisão, para disseminação de informações emergenciais durante períodos críticos de chuvas intensas.

Art. 11º O Plano de Ação Emergencial para Enchentes e Inundações (PAEEI) deverá ser revisado anualmente, com base nos dados coletados sobre eventos climáticos, registros de ocorrências e sugestões da população afetada.

Art. 12º A Prefeitura de Fortaleza poderá firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa e organismos internacionais para aprimorar as metodologias de monitoramento climático, previsão de chuvas e gestão de riscos hídricos no município.

Art. 13º O descumprimento das disposições estabelecidas neste Capítulo por parte de agentes públicos poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º Compete à Prefeitura de Fortaleza, por meio dos órgãos responsáveis:

I - Implementar e manter em pleno funcionamento os sistemas de alerta e transparência sobre inundações;

II - Garantir a acessibilidade das informações, com versões em Libras, audiodescrição e linguagem simplificada para maior inclusão social;

III - Monitorar continuamente os impactos das enchentes e adotar medidas preventivas de infraestrutura;

IV - Criar um Fundo Municipal para Prevenção e Resposta a Desastres Naturais, destinado ao financiamento de ações emergenciais e preventivas.

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Lei por parte de agentes públicos poderá resultar em responsabilização administrativa, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

13 de 03 de 2025.

Ana Aracapé
Vereadora – AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 MAR 2025
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo instituir a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para a comunicação clara, precisa e tempestiva à população sobre os riscos decorrentes desses fenômenos naturais.

As inundações e enchentes constituem um problema recorrente em Fortaleza, intensificado por diversos fatores, como o crescimento desordenado da cidade, a ocupação irregular de áreas ambientalmente vulneráveis, a impermeabilização excessiva do solo urbano e a insuficiência dos sistemas de drenagem. Além disso, as mudanças climáticas têm agravado a frequência e a intensidade das chuvas, elevando os riscos para milhares de famílias que residem em zonas de alagamento.

Fortaleza tem, historicamente, enfrentado enchentes que resultam não apenas em danos materiais e prejuízos financeiros, mas também em impactos sociais severos, como deslocamento forçado de moradores, perda de vidas, comprometimento da mobilidade urbana, interrupção de serviços essenciais e agravamento das condições de saúde pública. A falta de um sistema eficiente de transparência e alerta sobre esses eventos coloca a população em uma situação de vulnerabilidade extrema, dificultando a adoção de medidas preventivas e a minimização dos danos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assegura a todos os cidadãos o direito à informação de interesse coletivo ou geral, princípio fundamental para a proteção e segurança da população. Além disso, o artigo 225da Constituição estabelece que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza também determina que é competência do município zelar pela segurança, proteção e bem-estar da população, bem como adotar medidas preventivas e emergenciais em situações

de calamidade pública . No entanto, a ausência de um protocolo padronizado de informações e alertas sobre enchentes e inundações gera dificuldades na coordenação das ações do Poder Público e na resposta rápida às ocorrências.

Diante desse cenário, esta proposta legislativa visa preencher uma lacuna na legislação municipal, estabelecendo mecanismos eficazes de comunicação, transparência e mobilização emergencial, que permitam à população:

- Compreender os riscos e saber quais áreas são mais suscetíveis a alagamentos e enchentes;
- Receber alertas antecipados para adotar medidas preventivas e evitar perdas humanas e materiais;
- Ter acesso a informações atualizadas sobre as condições climáticas, os planos de evacuação e as ações de resposta dos órgãos públicos;
- Contar com um sistema eficiente de resgate e acolhimento para os desalojados e desabrigados.

A instituição da Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes permitirá a criação de instrumentos modernos e acessíveis de comunicação, incluindo:

- Sistema Municipal de Alerta de Inundações e Enchentes (SMAIE), com envio de mensagens via SMS, aplicativos e redes sociais;
- Mapeamento digital interativo com a identificação das áreas de risco e os pontos de segurança para evacuação;
- Instalação de sinalização visual e sonora em locais estratégicos, indicando rotas de fuga e zonas de perigo;
- Criação de um portal eletrônico municipal contendo informações detalhadas sobre medidas preventivas, previsões meteorológicas e planos emergenciais;
- Treinamento da população e realização de simulados de evacuação, garantindo que os moradores saibam como agir em situações de emergência.

Além da transparência da informação, o projeto também prevê a organização de respostas emergenciais eficientes, como a criação de um Plano de Ação Emergencial para Enchentes e Inundações (PAEEI), o qual definirá protocolos de evacuação, abrigo, atendimento médico e recuperação das áreas afetadas.

A relevância dessa política pública é ainda mais evidente ao analisarmos dados históricos de enchentes e inundações em Fortaleza. Em diversos períodos chuvosos, bairros inteiros ficaram ilhados, milhares de famílias perderam seus pertences e ocorreram óbitos devido a deslizamentos de terra e afogamentos. Muitas dessas tragédias poderiam ter sido minimizadas ou evitadas caso a população tivesse acesso antecipado às informações e às rotas seguras de deslocamento.

Ademais, a proposta se alinha a modelos internacionais de gestão de desastres urbanos, adotados por cidades como Tóquio, Nova York e Amsterdã, que utilizam sistemas de alerta em tempo real, monitoramento climático avançado e políticas de participação cidadã para mitigar os impactos das enchentes. Em nível nacional, diversas capitais brasileiras vêm aprimorando seus sistemas de monitoramento e comunicação sobre eventos climáticos extremos, tornando-se referência na redução de danos causados por chuvas intensas.

Portanto, a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes não é apenas uma medida desejável, mas uma necessidade urgente para garantir a proteção da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana de Fortaleza. Ao promover a transparência da informação e a participação ativa da sociedade, esta legislação possibilitará que os cidadãos estejam melhor preparados para lidar com os desafios impostos pelas enchentes, ao mesmo tempo em que contribuirá para a construção de uma cidade mais segura e resiliente.

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei Ordinária, fortalecendo o

compromisso do município com a segurança, a transparência e a qualidade de vida da população de Fortaleza.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE